

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2829/80 (DREL 2682/80)

INTERESSADO: EEPG DE VILA ELIZABETH - CUBATÃO

A S S U N T O : Regularização da vida escolar de Ronaldo Oliveira Lopes

R E L A T O R : Cons<sup>a</sup> Amélia Americano Domingues de Castro

PARECER CEE Nº 0644/81 - CEPG - Aprov. em 22 / 04 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O processo encaminhado pela direção da EEPG de Vila Elizabeth, Cubatão, à Delegacia de Ensino de Guarujá, DRE do Litoral, e por esta ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo, trata da regularização da vida escolar de RONALDO OLIVEIRA LOPES, nascido a 20 de julho de 1969, em Cubatão, São Paulo. A irregularidade, constatada durante processo de revisão de prontuários do corpo discente da escola, refere-se à matrícula indevida do aluno, no ano de 1977, na 2ª série do 1º grau, não obstante estivesse retido na 1ª série, no ano de 1976. A partir daí, foi a seguinte a seqüência de sua vida escolar: retido na 2ª série em 1977, cursou-a novamente em 1978, e, promovido, seguiu à 3ª série (1979). Estava cursando a 4ª série em 1980.

2. APRECIÇÃO:

Ronaldo Oliveira Lopes, matriculado na 1ª série do 1º grau no ano de 1976, embora retido por aproveitamento insuficiente, foi indevidamente matriculado na série seguinte em 1977. Repetiu essa série no ano de 1978, e a partir dessa ocasião teve resultados satisfatórios. As autoridades preopinantes da Delegacia de Ensino da Região manifestaram-se favoravelmente a convalidação da matrícula do aluno na 2ª série, em 1977, constatando que a repetência da 2ª série parece ter favorecido sua recuperação e que no desempenho escolar posterior não manifestou dificuldades (fls. 12, 14 e sgs.).

Este Conselho já se tem pronunciado favoravelmente em casos análogos (Parecer CEE nº 1781/80, além de outros), o que nos leva à conclusão que segue.

II - CONCLUSÃO:

À vista do exposto e em caráter excepcional, convalida-se a matrícula de RONALDO OLIVEIRA LOPES, na segunda série do

PROCESSO CEE Nº 2829/80 - PARECER CEE Nº 0644/81 -fls. 2-

primeiro grau da EEPG de Vila Elizabeth, Cubatão, no ano de 1977, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

Cumpra à Delegacia de Ensino da Região prosseguir na verificação dos prontuários da Escola e tomar as medidas necessárias para regularizá-los.

São Paulo, 25 de março de 1981

a) Cons. AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO  
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de março de 1981.

a) Cons. JAIR DE MOARES NEVES  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de abril de 1981

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente